



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 19 / 07 / 2021

DECRETO N° 16.647, DE 19 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS QUALIFICADAS
PARA O ENFRENTAMENTO DA
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA
DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID-19), ENQUANTO O MUNICÍPIO
DE NOVA VENÉCIA/ES ESTIVER
CLASSIFICADO PELO GOVERNO DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COMO
CIDADE EM "RISCO BAIXO", E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, do Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n° 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional-ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto n° 4593-R, de 13 de março de 2020, Decreto n° 4599-R, de 17 de março de 2020, Decreto n° 4600-R, de 18 de março de 2020, Decreto 4626-R, de 12 de abril de 2020, Decreto n° 4648-R, de 08 de maio de 2020 e Decreto n° 4842-R, de 20 de março de 2021, todos emanados do Poder Executivo Estadual visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 19 / 07 / 2021

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N°16.647, DE 19 DE JULHO DE 2021

Considerando a Portaria n° 013-R de 23 de janeiro de 2021, atualizada pela Portaria n° 083-R de 24 de abril de 2021;

Considerando que o Município de Nova Venécia/ES foi classificado como "risco baixo", consoante mapa de risco divulgado pelo Governo do Estado do Espírito Santo em 16 de julho de 2021;

DECRETA:

Art. 1° Ficam estabelecidas as medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), aquelas dispostas na Portaria da SESA n° 013-R, de 23 de janeiro de 2021 e suas atualizações, enquanto o Município de Nova Venécia/ES estiver classificado pelo Governo do Estado do Espírito Santo como "risco baixo", "risco moderado" ou "risco alto".

§1° - Estando o Município de Nova Venécia/ES no nível de Risco Baixo:

I - Comércio;

a) poderá funcionar sem restrição de horário, respeitado o limite de 01 (um) cliente por 10 m² (dez metros quadrados).

II - Bares, restaurantes, lojas de conveniência, distribuidoras de bebidas alcoólicas e similares

a) poderá funcionar sem restrição de horário, respeitado o limite de 01 (um) cliente por 5 m² (cinco metros quadrados) bem como o necessário afastamento das mesas e cadeiras de maneira a manter o afastamento mínimo de 2 m² (dois metros) entre as pessoas.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 19/07/2021

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N°16.647, DE 19 DE JULHO DE 2021

III - Academias;

a) atividades aeróbicas devem respeitar o limite de 1 (um) aparelho/usuário a cada 12 m² (doze metros quadrados) de área de salão, garantindo espaçamento mínimo de 4 m² (quatro metros) entre os aparelhos/usuários.

b) atividades não aeróbicas com aparelhos fixos devem respeitar o limite de 1 (um) aparelho/usuário a cada 10 m² (dez metros quadrados) de área de salão, garantindo espaçamento mínimo de 03 m² (três metros) entre aparelhos/usuários.

c) atividades não aeróbicas em aulas coletivas devem respeitar o limite de 1 (uma) pessoa a cada 8 m² (oito metros quadrados) de área de salão, incluso o professor, garantindo espaçamento mínimo de 2,5 m² (dois metros e cinquenta centímetros) entre as pessoas II.

IV - Eventos sociais, tais como casamentos, aniversários e outros tipos de confraternizações realizados em cerimoniais, clubes, condomínios e equivalentes;

a) permitida a realização com público máximo de 300 (trezentos) pessoas, não ultrapassando o limite de uma pessoa por 05 m² (cinco metros quadrados).

V - Eventos corporativos, acadêmicos, técnicos e científicos;

a) permitida a realização sem limite de público, respeitada a metragem de 05 m² (cinco metros quadrados) por participante.

VI - Cidadãos, comunidades e famílias;

a) obrigatoriedade para adoção de medidas de proteção (máscaras e higiene) bem como, recomendação para que pessoas dos grupos de risco permaneçam em distanciamento social.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 19 / 07 / 2021

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N°16.647, DE 19 DE JULHO DE 2021

VII - Shows, comícios, passeatas e afins;

a) permitida a realização com limite de até 300 (trezentas) pessoas.

VIII - Quadras poliesportivas, campos de futebol e similares;

a) permitida a utilização.

IX - Eventos esportivos;

a) permitida a realização desde que respeitado o limite de público de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local ou de 300 (trezentos) torcedores, o que for menor.

X - Transporte público coletivo;

a) funcionamento sem restrição de dias e horários, intensificada da limpeza interna dos ônibus.

§2° Poderão ser adotadas outras medidas mais restritivas, caso haja recomendação advinda das autoridades sanitárias.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor em 19 de julho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 19 dias do mês de julho de 2021.


André Wiler Silva Fagundes
Prefeito